



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Comunicação nº 050/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Wagner Lima Gabriel, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral e Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, reuniu-se às 18h05 do dia 21 de fevereiro de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1)Processo 010/2019: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que aplicou ao atleta Eduardo Nascimento da Silva Junior a suspensão de 04 jogos, quanto à imputação do art. 258 CBJD).

Relator: Dr. Marcio Luís Carvalho Amaral redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Retomado o julgamento, por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 1ª CDR. Voto vencido do Dr. José Jayme Santoro e Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Jucá que conheciam do recurso e davam-lhe provimento parcial aplicando a suspensão de 03 partidas.

2) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

3) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

4) O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

5) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

7) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria